

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI N. 357 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1913

Fixa a despesa e orça a receita do Estado  
para o exercicio financeiro de 1914



NATAL  
Typ. d' a REPUBLICA  
1913

# LEI N. 357 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1913

*Fixa a despesa e orça a receita do Estado para o exercicio financeiro de 1914.*

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a presente lei :

Art. 1º A despesa do Estado do Rio Grande do Norte, no exercicio financeiro de 1914, é fixada em 2.367:349\$810, assim distribuidos, de accordo com as tabellas annexas :

**§ 1º Governo do Estado**

I	Subsidio do Governador.....	16:000\$000	
II	Representação.....	8:000\$000	
III	Expediente do gabinete.....	2:000\$000	26:000\$000

**§ 2º Secretaria do governo**

I	Pessoal, de accordo com a tabella annexa.....	36:300\$000	
II	Expediente.....	2:360\$000	38:660\$000

**§ 3º Congresso do Estado**

I	Subsidio dos deputados.....	22:500\$000	
II	Ajuda de custo.....	3:500\$000	26:000\$000

**§ 4º Secretaria do Congresso**

I	Pessoal, de accordo com a tabella annexa.....	11:000\$000	
II	Expediente, agua e asseio.....	600\$000	11:600\$000

**§ 5º Thesouro do Estado**

I	Pessoal, de accordo com a tabella annexa.....	184:010\$000	
II	Porcentagens aos exactores da		

102:260\$000

	<i>Transporte</i> . . . . .	184:010\$000	102:260\$000
	Fazenda . . . . .	30:000\$000	
III	Material a importar pelo Al- moxarifado Geral para ser ce- didoo os agricultores e criadores de accordo com o decreto n <sup>o</sup> 175, de 27 de Março de 1908,	100.000\$000	
IV	Expediente, inclusive 2:000\$000 para o serviço do Almoxarifado	8:000\$000	322:010\$000
	<b>§ 6<sup>o</sup> Junta Commercial</b>		
I	Pessoal, de accordo com a ta- bella annexa . . . . .	6:600\$000	
II	Expediente, agua e asseio . . . . .	600\$000	
III	Aluguel de casa . . . . .	600\$000	7:800\$000
	<b>§ 7<sup>o</sup> Pessoal Inactivo</b>		
I	Empregados aposentados, refor- mados e em disponibilidade . . . . .	65:000\$000	
II	Magistratura em disponibilidade	37:400\$000	102:400\$000
	<b>§ 8<sup>o</sup> Impressões</b>		
I	Publicações officiaes e propa- ganda . . . . .	54:000\$000	54:000\$000
	<b>§ 9<sup>o</sup> Passagens e telegrammas</b>		
I	Passagens e telegrammas de serviço publico . . . . .	15:000\$000	15:000\$000
	<b>§ 10<sup>o</sup> Mordomia de Palacio</b>		
I	Mordomo, ordenado 2:400\$000 gratificação 1:200\$000 . . . . .	3:600\$000	
II	Mobiliario e alfaias . . . . .	2:400\$000	
III	Serventes . . . . .	1:200\$000	7:200\$000
	<b>§ 11<sup>o</sup> Eventuaes</b>		
I	Despesas eventuaes . . . . .	20:000\$000	20:000\$000
			<u>630:670\$000</u>

*Transporte*..... 630:670\$000

§ 12º **Divida publica**

I	Serviço da divida publica interna.....	15:000\$000	
II	Serviço da divida publica externa, inclusive $\frac{1}{2}\%$ ao banqueiro pagador.....	316:572\$500	
III	Exercícios findos.....	5:000\$000	
IV	Reposições e restituções.....	1:000\$000	337:572\$500

§ 13º **Magistratura, ministerio publico e consultor juridico**

I	Pessoal, de accordo com a tabella adnexa.....	281:728\$000	
II	Expediente e compra de livros para o Superior Tribunal de Justiça.....	1:500\$000	283:228\$000

§ 14º **Policia administrativa e segurança publica**

I	Pessoal, do accordo com a tabella annexa.....	84:300\$00	
II	Expediente da chefia, das delegacias e casa de detenção.....	2:200\$000	
III	Aluguel de casa para a chefia e postos policiaes.....	3:000\$000	
IV	Diligencias policiaes.....	2:000\$000	
V	Combustivel para a lancha....	1:200\$000	
VI	Pessoal do Batathão de Segurança, de accordo com a tabella annexa.....	300:239\$310	
VII	Fardamento ás praças de pret	30:000\$000	
VIII	Expediente, agua e asseio do quartel .....	1:500\$000	
IX	Polygono de tiro «Deodoro da Fonseca».....	1:680\$000	426:119\$310

§ 15º **Hygiene e Assistencia publicas**

I	Pessoal, de accordo com a ta-		
---	-------------------------------	--	--

1.677:589\$810

*Transporte* ..... 1.677:589\$810

	bella annexa .....	106:370\$000	
II	Limpeza das praças e ruas, mediante contracto ou administrativamente .....	21:600\$000	
III	Subvenção á sociedade «Damas de Caridade» .....	1:200\$000	
IV	Expediente, aluguel de casa e material .....	2:600\$000	131:770\$000

§ 16º **Instrucção publica**

I	Pessoal, de accordo com a tabella annexa .....	320:990\$000	
II	Subvenção á aula gratuita de S. Vicente de Paulo, nesta capital .....	800\$000	
III	Subvenção á aula gratuita do Collegio da Conceição .....	1:200\$000	
IV	Subvenção á aula gratuita de S. Vicente de Paulo, na cidade da Macahyba .....	600\$000	
V	Subvenção ao Collegio de S. Antonio .....	3:000\$000	
VI	Subvenção ao Instituto Pestalozzi .....	2:400\$000	
VII	Subvenção á sociedade «Liga do Ensino» .....	30:000\$000	
VIII	Expediente, luz, agua, asseio e material da Directoria Geral e Atheneu .....	1:800\$000	
IX	Expediente da Escola Normal .....	1:200\$000	
X	Idem do grupo modelo «Augusto Severo» .....	1:200\$000	
XI	Idem do grupo escolar do Alecrim .....	1:200\$000	364:390\$000

§ 17º **Obras publicas**

I	Obras publicas contra os effeitos das seccas e outras na capital e no interior .....	50:000\$000	50:000\$000
			<hr/>
			2.223:749\$810

<i>Transporte</i> .....		2.223:749\$810
<b>§ 18º Iluminação publica</b>		
I Iluminação na capital, nas ruas e edificios publicos.....	63:000\$000	
II Gratificação ao zelador das installações nos edificios publicos.. ..	1:200\$000	67:200\$000
	<hr/>	
<b>§ 19º Instituto Historico</b>		
I Subvenção ao Instituto Historico do Rio Grande do Norte	3:000\$000	
II Gratificação ao bibliothecario	600\$0000	3:600\$000
	<hr/>	
<b>§ 20º Instituto dos advogados</b>		
I Subvenção ao Instituto dos Advogados do Rio Grand do Norte.....	3:000\$000	3:000\$000
	<hr/>	
<b>§ 21º Tiro Natalense</b>		
I Subvenção ao Tiro Natalense nº 18 da Confederação.....	600\$000	600\$000
	<hr/>	
<b>§ 22º Theatro "Carlos Gomes"</b>		
I Pessoal, de accordo com a tabella annexa.....	19:800\$000	
II Expediente, luz, agua e asseio, inclusive serventes.....	1:000\$000	20:800\$000
	<hr/>	
<b>§ 23º Monte-pio</b>		
I Pensionistas do monte-pio....	48:000\$000	
II Auxilio para funeraes e lucto	400\$000	48:400\$000
		<hr/>
		2.367:349\$810

Art. 2º A receita do Estado do Rio Grande do Norte, no exercicio financeiro de 1914, é orçada em 2.367:349\$810 e será arrecadada de accordo com os §§ seguintes:

## ORDINARIA

§ 1º **Exportação por mar e pelas estradas de ferro**

- 1 8% sobre o valor official do algodão em pluma, beneficiado ou não ;
- 2 8% sobre o valor official de assucar ;
- 3 8% sobre o valor official de algodão em caroço ;
- 4 8% sobre o valor official de borracha ;
- 5 8% sobre o valor official de cêra de carnaúba ;
- 6 8% sobre o valor official de caroço de algodão ;
- 7 5% sobre o valor official de fumo e e seus preparados ;
- 8 5% sobre o valor official de carnes seccas ;
- 9 5% sobre o valor official de toucinho ,
- 10 5% sobre o valor official de linguiças ;
- 11 5% sobre o valor official de queijos ;
- 12 5% sobre o valor official de sementes de mamona ;
- 13 5% sobre o valor official de aguardente ;
- 14 5% sobre o valor official de mel ;
- 15 5% sobre o valor official de rapaduras ;
- 16 5% sobre o valor official de farinha de mandioca ;
- 17 5% sobre o valor official de milho ;
- 18 5% sobre o valor official de arroz ;
- 19 5% sobre o valor official de feijão ;
- 20 5% sobre o valor official de outros cereaes ;
- 21 8% sobre o valor official de pelles de animal bovino, em sangue, salgada, secca ou espichada ;
- 22 6% sobre o valor official de pelles de animal caprino ou lanigero ;
- 23 \$030 por kilogramma de sal, mantidas as disposições das leis n. 204, de 4 de Setembro de 1903, e 220, de 19 de Setembro de 1904, relativamente ao sal exportado para o estrangeiro e beneficiado no Estado, e o contracto de 10 de Agosto de 1912.
- 24 8% sobre o valor official de generos não especificadôs, com excepção dos manufacturados, productos das fabricas que gosam este favôr do Estado ;
- 25 Um real por kilogramma de mercadorias exportadas para o estrangeiro ou para outros Estados, qualquer que seja o vehiculo de transporte, pago o imposto pelo exportador na occasião do despacho ;

§ 2º **Sahidas pelas barreiras**

- 1 5\$000 por fardo de algodão em pluma, até 75 kilogrammas ;

os que excederem deste peso pagarão a differença na razão proporcional da respectiva taxa ;

- 2 3\$000 por volume de algodão em caroço ;
- 3 25\$000 por volume de borracha de maniçoba ;
- 4 12\$000 por volume de borracha de mangabeira ;
- 5 10\$000 por volume de cêra de carnaúba ;
- 6 3\$000 por cabeça de gado vaccum, cavallar, muar e jumento criado ou refeito nos campos do Estado, exceptuadas as crias não apartadas ;
- 7 \$500 por cabeça de gado lanigero, suino e caprino, exceptuadas as crias não apartadas ;
- 8 1\$500 por pelle de animal vaccum, em sangue, salgada, secca ou espichada ;
- 9 \$200 por pelle de animal caprino ou lanigero ;
- 10 \$800 por meio de solla ;
- 11 3\$000 por volume não especificado, exceptuado o assucar e rapadura.

### § 3º Renda interna

- 1 Dizimo do gado vaccum, cavallar e jumento, de accôrdo com as leis em vigor ;
- 2 Dizimo do pescado do alto mar, rios navegaveis e costas do Estado, exceptuado o do contracto para a pesca a vapor ;
- 3 Imposto sobre industria e profissão commerciaes, de accôrdo com o regulamento e tabella que o governo decretar ;
- 4 Imposto de 1\$000 por medida de 150 kilogramms de sal consumido no Estado ;
- 5 Imposto sobre mercadorias nacionaes e estrangeiras, de accôrdo com a lei federal n. 1,185, de 11 de Junho de 1904, e regulamento que baixou com o decreto do governo do Estado, n. 183, de 5 de Dezembro de 1908 ;
- 6 Imposto de 10% de novos e velhos direitos sobre nomeações e accessos ;
- 7 Imposto de 10% sobre transferencias de contractos ou empresas do Estado, precedendo especificação de seu valor real ou estimativo ;
- 8 Imposto de 5% sobre transmissão de bens immoveis, pago pelo adquirente no municipio do immovel, salvo se for este situado em mais de um municipio, caso em que será o pagamento feito directamente ao Thesouro. Tomar-se-á por base para a cobrança deste imposto o valor locativo do immovel, e só em falta desta base será admittido o valor da venda, si não for impugnado pela estação fiscal, de accôrdo com o regulamento em vigor ;



- 9 Imposto de 5% sobre contractos, sua renovação ou prorrogação e privilegios ;
- 10 Imposto de 3% sobre productos de leilões judiciaes e extrajudiciaes ;
- 11 Imposto de 5% sobre os productos de leilões de salvados ;
- 12 Imposto de 200\$000 sobre licenças concedidas pela Inspectoria de Hygiene a pessoas não diplomadas para a abertura de pharmacia ou drogaria, na capital ; 150\$ nas outras cidades ; e 100\$000, nas villas ;
- 13 Imposto de 50\$000 sobre agentes e prepostos de companhias de seguros de qualquer natureza ;
- 14 Imposto de 500\$000 sobre consignações de navios naufragados ou somente das respectivas cargas ;
- 15 Imposto de 50:000\$000 sobre agenciadores de voluntarios para as milicias estaduaes, ou de trabalhadores para fóra do Estado.
- 16 Taxa de 4\$000 sobre cada rez abatida para o consumo publico, de accordo com o regulamento vigente ;
- 17 Taxa de heranças, legados e doações, na forma das leis em vigor ;
- 18 Taxa sanitaria no municipio da capital, de accordo com o artigo 6º ;
- 19 Imposto de 200\$000 sobre negociantes ambulantes que expuzerem á venda quaesquer mercadorias a titulo de mostruario ; 300\$000 sobre casas que na capital venderem em grosso cigarros e charutos manipulados em outros Estados ; 150\$000 em outros logares e 50\$000 sobre as que no Estado venderem em retalho ;
- 20 Imposto de emolumentos das repartições publicas, de accordo com as respectivas tabellas ;
- 21 Decima urbana no municipio da Capital, de accordo com o respectivo regulamento ;
- 22 Aluguel e rendimento do Theatro «Carlos Gomes» ;
- 23 Juros de 18% ao anno sobre a retenção de dinheiros publicos em poder dos exactores da Fazenda ;
- 24 Juros de 12% ao anno sobre lettras vencidas dos devedores á Fazenda ;
- 25 Juros do emprestimo á lavoura, na forma dos respectivos contractos ;
- 26 Multas por iufrações de leis e regulamentos ;
- 27 Imposto do sello na forma do respectivo regulamento ; elevada, porem, a \$300 a taxa a que ficam sujeitos os papeis forenses e documentos civis contemplados no § 1º da tabella B ; e a 2\$000 as 1as vias de despachos de

mercadorias livres de direito, ficando extensiva a todas as mercadorias de outros Estados, livres de direito, com excepção das pelles de miunças. a disposição do n. 6 da tabella A § 19, reduzida a 2% a respectiva taxa ;

- 28 Renda dos proprios do Estado, inclusive as terras publicas ;
- 29 Producto dos bens de evento, de accordo com o regulamento n. 9 de 10 de Maio de 1862 ;
- 30 Producto dos bens de ausentes ;
- 31 Producto de heranças jacentes ;
- 32 Producto da venda de generos, utensilios e immoveis do Estado ;
- 33 Producto do material agricola adquirido no Almojarifado Geral do Estado pelos agricultores, e criadores, de accordo com o decreto n. 175, de 27 de Março de 1908 ;
- 34 Producto da arrecadação da divida activa ;
- 35 Reposições e restituções ;
- 36 Producto do imposto de 15% additionaes sobre todos os impostos consignados nos §§ 1, 2 e 3 do art. 29, exceptuados os ns. 1, 2 e 6 do § 19, n. 1 do § 29 que pagarão 10%, e ns. 6 e 7 do § 29, ns. 1, 2, 3, 4, 10, 11, 19, 21 e seguintes do § 39.

#### § 4º Renda com applicação especial

- 1 Donativos ;
- 2 Contribuições para o monte-pio dos funcionarios publicos de Estado ;
- 3 Contribuições de Caridade ;
- 4 Auxilio do governo da União ;
- 5 Rendimento do emprestimo externo de 1910 ;
- 6 Imposto de 5% additionaes sobre todos os impostos consignados nos §§ 1, 2 e 3 do art. 2, exceptuados os ns. 6 e 7 do do § 29, ns. 1, 2, 4, 10, 11, 19 e seguintes do § 39, destinados ao custeio da assistencia publica aos enfermos e mendigos recolhidos aos hospitaes e asylos do Estado.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39—Para os effeitos dos ns. 7 e 9 do § 39 do art. 29 nenhum contracto será celebrado pelo Governo sem especificação de seu valor real ou estimativo.

Art. 49—A cobrança do imposto a que se refere o art. 29 § 39 n. 5 será feita de accordo com o regulamento n. 183, de 5 de Dezembro de 1908, equiparadas ás de portos maritimos as estações servidas por estradas de ferro.

Art. 59—O imposto de exportação será pago no municipio

productor, assignando termo de responsabilidade os donos de mercadorias destinadas á exportação, si as remetterem ou conduzirem independentemente, do pagamento do imposto, para qualquer dos municipios do Estado, excluidos o assucar, o algodão em caroço e o caroço de algodão, tudo de accordo com o regulamento.

Art. 6º—A taxa sanitaria a que se refere o n. 19 § 3º do art. 2º desta lei é constituída pelas seguintes contribuições :..... 5\$000 annuaes sobre as casas cujos telhados ou encanamentos lançarem agua para os pzsseios, nas ruas empedradas, e 3\$000, nas outras ruas ; 5\$000 annuaes sobre as casas terreas cujas rotulas ou gelosias abrirem sobre os passeios ; 5\$000 annuaes sobre as casas que conservarem degraus, batentes ou atterros sobre os passeios, nas ruas empedradas ; e 3\$000 nas outras ruas ; \$500 por metro corrente de alicerces não edificadoss ; 10:000 sobre terrenos aforados e não edificadoss no perimetro dos bairros Cidade Alta e Ribeira ; taxas de exgotos, agua e lixo, de accordo com a tabella annexa á lei n. 291, de 21 de Novembro de 1910, devendo estas ser cobradas pela Empresa de Melhoramentos, conforme contracto de 6 de Outubro de 1910 e noção de 16 de Outubro do anno proximo passado.

Art. 7º—A tabella constante do art. 3º do regulamento n. 183, de 5 de Dezembro de 1908, fica augmentada dos seguintes numeros : 15—aguardente entrada de qualquer modo, por mar ou por terra, litro \$300 ; 16—alcool nas mesmas condições, litro \$400, excluido o desnaturado e o que se destinar ao fabrico de bebidas no Estado.

Art. 8º.—A porcentagem a que têm direito os collectores e seus escrivães, de accordo com o art. 26. do dec. n. 195 de 29 de Dezembro de 1908, proveniente do valor dos impostos constantes dos termos de responsabilidade referentes á exportação do algodão, será calculado á razão de dez por cento, até tres mil fardos : de seis por cento, até cinco mil fardos ; de quatro por cento, até dez mil fardos ; e dois por cento d'ahi por de ante continuando restrictas as guias de transito aos generos de producção do Estado destinados á exportação.

§ Unico.—Do producto das porcentagens estabelecidas no citado decreto e liquidado em cada exercicio caberão dois terços aos collectores e um terço aos escrivães, não podendo qualquer delles accumular porcentagem inteira.

Art. 9º—Fica o governo auctorizado ;

§ 1º—A abrir creditos supplementares quando á vista de previa demonstração do Thesouro, se verificar a insufficiencia das

verbas consignadas em qualquer dos paragraphos do art. 1º desta lei ;

§ 2º—A abrir creditos extraordinarios para occorrer ás despesas urgentes reclamadas por circumstancias de calamidade publica e outras de força maior a que tenha de attender nos termos do art. 29 n. 18 do Constituição do Estado.

§ 3º—A entrar em accordo com a Intendencia do municipio de S. José de Mipibú, no sentido de liquidar o respectivo debito para com o Thesouro, proveniente do contracto para abastecimento dagua naquella cidade.

§ 4º—A permutar com a mitra do Natal o terreno com allcerces, á praça João Manoel, ao lado direito da Igreja do Rosario, com o terreno do patrimonio da mesma mitra á praça do Mercado, na cidade do Ceará-mirim, medindo 60 metros de frente e 126 de fundo.

Art. 10º—Ficam approvadas as contas e balanços do Thesouro, e creditos supplementares, abertos de conformidade com o art. 9 § 1º da lei n. 313 de 5 de Dezembro de 1911 para occorrer á insufficiencia das verbas consignadas no art. 1º da mesma lei ; bem assim os creditos destinados a occorrer ás despesas com serviços extraordinarios para a manutenção da ordem publica no corrente exercicio.

Art. 11º—Si até o dia 1º de Janeiro de 1914 o Governo Federal não tiver approvado o orçamento e iniciado as obras de «drainage» definitiva do valle do Ceará-mirim, será o concessionario da Usina Central de assucar daquelle valle, companhia ou empresa que organizar, constante do contracto celebrado em 22 de Agosto de 1912 com o governo do Estado, e lei n. 275 de 24 de Novembro de 1909, auctorizado a levantar o capital preciso para serem feitas as obras necessarias á dessecção, irrigação e conservação do valle alto do Ceará-mirim, destinado á fundação da safra de canna, indispensavel ao funcionamento da mesma usina.

Para o pagamento do capital e juros empregados nessas obras a empresa lançará mão das quantias destinadas ao pagamento dos impostos de exportação sobre os productos da usina a que o concessionario é obrigado a pagar de accordo com o contracto, encontrando essa quantia no Thesouro até a final amortização do custo das referidas obras e dos juros respectivos nunca superiores a 9% ao anno sobre o capital realizado para o beneficiamento daquelle parte do referido valle. O orçamento das obras será approvado pelo governo do Estado, ficando desde já prorogado o praso para a construcção da usina e con-

sequente inauguração, devendo começar a moagem das cannas no dia 19 de Setembro de 1917, si antes desta data não puder ser inaugurada a usina.

Art. 12º—E' o governo autorizado a concorrer com a quantia de 50:000\$000 em prestações compatíveis com as condições dos cofres do Estado para a criação de uma escola agricola no Campo de Demonstração da Macahyba.

Art. 13º—E' approvedo o contracto celebrado entre o governo do Estado e o cidadão Symphonio de Magalhães em 29 de Março ultimo para o estabelecimento e manutenção de um escriptorio de propaganda e informações sobre o Rio G. do Norte, na cidade de Antuerpia; e o contracto celebrado em 22 de Novembro corrente pelo governo e pelo gerente da Companhia Industrial do Rio Grande do Norte em additamento aos contractos anteriores de que é concessionaria aquella companhia.

Art. 14º—E' o governo auctorizado a contractar com o engenheiro Joaquim de Castro Fonseca e industrial Manoel Lopes da Silva o estabelecimento de uma usina para preparo, pelos processos mais modernos, de toda a materia prima derivada do «cocus» nucifera, concedendo-lhes os favores compatíveis com estabelecimentos dessa ordem; bem como a entrar em accordo com os governos de Parahyba e Ceará para a fiscalização do imposto de exportação das mercadorias de produção desses Estados, sahidas pelas barreiras, de modo a serem acautelados os interesses fiscaes dos tres Estados no que respeita ao transitio das mesmas mercadorias pelo territorio dos mesmos Estados

Art. 15º—Os empréstimos do Banco do Natal aos funcionarios publicos do Estado, nos termos da lei em vigor, continuarão a ser feitos mediante proposta dos funcionarios e informação do inspector do Thesouro, auctorizando uma mesma procuração as transacções que houverem de ser realizadas no correr de cada exercicio financeiro, salvo o caso de revogação.

Art. 16º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do governo do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 10 de Dezembro de 1913, 25º da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.

*Galdino dos Santos Lima.*

# TABELLA N. 1

(36:300\$000)

## Secretaria do Governo

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Secretario .....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
2	Chefes de Secção. ....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
2	1 <sup>os</sup> Officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
4	2 <sup>os</sup> Officiaes.....	5:334\$000	2:666\$000	8:000\$000
4	3 <sup>os</sup> Officiaes. ....	2:666\$664	1:333\$336	4:000\$000
1	Porteiro zelador.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
3	Continuos .....			2:400\$000
				36:300\$000

Palacio do Governo—Natal, 10 de Dezembro de 1913,—  
25<sup>o</sup> da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
*Galdino dos Santos Lima.*

# TABELLA N. 2

(11:000\$000)

## Secretaria do Congresso

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director .....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	1 <sup>o</sup> Official .....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	2 <sup>o</sup> Official .....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Archivista .....	1:066\$667	533\$333	1:600\$000
1	Porte ro. ....	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Continuo .....	666\$666	333\$334	1:000\$000
				11:000\$000

Palacio do Governo—Natal, 10 de Dezembro de 1913,—  
25<sup>o</sup> da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
*Galdino dos Santos Lima.*

# TABELLA N. 3

(184:010\$000)

## Thesouro do Estado

Ns.	Gategoria	Ordenado	Gratificação	Vencimento	Total
1	Inspector.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Contador.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Procurador Fiscal.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Thesouheiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
	Quebras.....			600\$000	600\$000
10	19s Escripturnrios.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	36:000\$000
9	20s Escripturnrios.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	27:000\$000
1	Fiel do Thesouheiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
8	30s Escripturnrios.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	19:200\$000
10	40s Escripturnrios.....	1:333\$333	666\$667	2:000\$000	20:000\$000
1	Porteiro-archivista.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Zelador do archivo.....	666\$666	333\$334	1:000\$000	1:000\$000
1	Continuo.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	1:500\$000
1	Chefe dos guardas.....	666\$666	333\$334	1:000\$000	1:000\$006
16	Guardas fiscaes.....		900\$000	900\$000	14:400\$000
1	Guarda-zelador do Almo- xarifado.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
	Gratificação ao director do Almoxarifado.....				3:600\$000
	Gratificação a serventes.....				1:680\$000
	Gratificação ao fiscal dos serviços de passagens e transportes entre o porto do Padre, Passo da Patria e Redinha.....				2:160\$000
	Pagamento ao contractante do serviço de transporte e passagens acima referidos.....				13:870\$000
	Gratificação ao pessoal en- carregado dos jardins pu- blicos e arborisação da ca- pital, um jardineiro e 7 ajudantes.....				9:240\$000
	Gratificação ao pessoal en- carregado dos poços tubu- lares do Estado, na capi- tal, constante do machi- nista, um ajudante e um servente.....				3.960\$000
					184:010\$000

# TABELLA N. 4

(6:6000\$000)

## Junta Commercial

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Secretario .....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official. ....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Porteiro.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
				6:600\$000

Palacio do Governo, — Natal, 10 de Dezembro de 1913,  
259 da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
*Galdino dos Santos Lima.*



# TABELLA N. 5

(281:278\$000)

Magistratura, Ministerio Publico e Consultor Juridico

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total	Total Geral
MAGISTRATURA					
5	Desembargadores.....	5:400\$000	2:700\$000	8:100\$000	40:500\$000
2	Juizes de Direito da Capital.....	4:520\$000	2:260\$000	6:780\$000	13:560\$000
13	Juizes nas outras comarcas.....	3:616\$000	1:808\$000	5:424\$000	70:512\$000
	Gratificação aos juizes e promotores em substituição e em outras comarcas de mais de tres districtos, nos termos da lei.....			5:000\$000	5:000\$000
MINISTERIO PUBLICO					
1	Procurador Geral.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Promotor publico na Capital.....	2:666\$666	1:333\$334	4:800\$000	4:800\$000
13	Promotores nas outras comarcas.....	1:808\$000	904\$000	2:712\$000	35:256\$000
23	Juizes districtaes formados nos districtos que não forem sédes de comarca, nos termos da lei.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	82:800\$000
CONSULTOR JURIDICO					
1	Consultor juridico do Estado.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
1	Secretario.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
2	Amanuenses.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
1	Porteiro-archivista.....	1:333\$333	666\$667	2:000\$000	2:000\$000
1	Official de justiça continuo.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
OUTROS SERVENTUARIOS DE JUSTIÇA					
1	Official de justiça do juizo de direito da Capital.....	666\$666	333\$334	1:000\$000	1:000\$000
	Gratificação ao escrivão do jury da Capital.....		500\$000	500\$000	500\$000
					281:728\$000

Palacio do Governo - Natal, 10 de Dezembro de 1913, 25º da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
Galdino dos Santos Lima.

# TABELLA N. 6

(84:300\$000)

## Policia Administrativa

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total	Total Geral
1	Chefe de policia.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1	Secretario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	1º Official.....	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	2:160\$000
1	2º Official.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
2	Amanuenses.....	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	4:320\$000
1	Porteiro-archivista.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	1:500\$000
2	Contiuuos-serventes.....		600\$000	600\$000	1:200\$000
1	Delegado na Capital—Cida- de Alta.....		1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
1	Delegado na Capital — Ri- beira.....		1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
1	Delegado na Capital—Ale- crim.....		1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
	Gratificação ao escrivão das delegacias.....		600\$000	600\$000	600\$000
1	Carcereiro da Casa de De- tenção de Natal.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
1	Ajudante do carcereiro de Natal.....		600\$000	600\$000	600\$000
1	Barbeiro da casa de Deten- ção de Natal.....		600\$000	600\$000	600\$000
1	Carcereiro de Macau.....		360\$000	360\$000	360\$000
1	Dito de Mossoró.....		480\$000	480\$000	480\$000
10	Ditos nas demais cidades.....		300\$000	300\$000	3:000\$000
24	Ditos nas villas.....		180\$000	180\$000	4:320\$000
1	Medico legista.....	2.400\$000	1:200\$000	3.600\$000	3:600\$000
1	Emfermeiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
1	Servente.....		360\$000	360\$000	360\$000
1	Patrão da lancha.....		1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
1	Patrão do escaler.....		1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
1	Machinista da lancha.....		2:400\$000	2:200\$000	2:400\$000
1	Foguista da lancha.....		1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
7	Remeiros tripolantes da lancha e do escaler.....		960\$000	960\$000	6:720\$000
	Diaria aos presos probres.....				30:000\$000
					84:300\$000

Palacio do Governo,—Natal, 10 de Dezembro de 1913, 25º da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
Galdino dos Santos Lima.

# TABELLA N. 7

## BATALHÃO DE SEGURANÇA

(236:279\$310)

### Vencimentos Mensaes

Ns.	Officiaes	Soldo	Gratíf.	Etapa	Somma	Total	Grande Total
1	Tenente Coronel.....	400\$000	200\$000	.....	600\$000	600\$000	7:200\$000
1	Major Fiscal.....	333\$333	166\$667	.....	500\$000	500\$000	6:000\$000
1	Capitão Medico.....	267\$000	133\$000	.....	400\$000	400\$000	4:800\$000
1	2º Tenente Secretario....	167\$000	83\$000	.....	250\$000	250\$000	3:000\$000
1	2º Tenente Ajudante.....	167\$000	83\$000	.....	250\$000	250\$000	3:000\$000
1	2º Tenente Quartel-Mestre .....	167\$000	83\$000	.....	250\$000	250\$000	3:000\$000
3	Capitães--commandantes de companhia .....	267\$000	133\$000	.....	400\$000	1:200\$000	14:400\$000
3	1ºs Tenentes .....	200\$000	100\$000	.....	300\$000	900\$000	10:800\$000
3	2ºs Tenentes.....	167\$000	83\$000	.....	250\$000	750\$000	9:000\$000
1	Capitão aggregado.....	154\$000	76\$000	.....	230\$000	230\$000	2:760\$000
							63:960\$000

### VENCIMENTOS DIARIOS

	Praças de pret	Soldo	Gratíf.	Etapa	Em 30 dias	Total	Grande Total
1	Sargento ajudante.....	1\$754	\$877	1\$500	123\$930	123\$930	1:507\$815
1	Sargento Quartel-Mestre..	1\$754	\$877	1\$500	123\$930	123\$930	1:507\$815
1	Corneteiro-Mór.....	\$526	\$263	1\$500	68\$670	68\$670	835\$485
1	Cabo-corneteiro .....	\$440	\$220	1\$500	64\$800	64\$800	788\$400
1	Cabo de tamboristas.....	\$440	\$220	1\$500	64\$800	64\$800	788\$400
1	Mestre de Musica.....	1\$754	\$877	1\$500	123\$930	123\$930	1:507\$815
5	Musicos de 1ª classs.....	1\$096	\$548	1\$500	94\$320	471\$600	5:659\$200
14	Musicos de 2ª claase.....	\$878	\$439	1\$500	85\$510	1:183\$140	14:394\$870
3	1ºs Sargentos .....	1\$096	\$548	1\$500	94\$320	282\$960	3:442\$680
6	2ºs Sargentos.....	\$768	\$384	1\$500	79\$560	477\$360	5:807\$880
3	3ºs Sargentos.....	\$548	\$274	1\$500	69\$660	208\$980	2:542\$590
24	Cabos d'esquadra.....	\$362	\$181	1\$500	61\$290	1:470\$960	17:896\$680
24	Anspeçadas.....	\$330	\$165	1\$500	59\$850	1:436\$400	17:476\$200
207	Soldados.....	\$330	\$165	1\$500	59\$850	12:388\$950	150:732\$225
6	Corneteiros.....	\$362	\$181	1\$500	61\$290	367\$740	4:474\$170
3	Tamboristas .....	\$362	\$181	1\$500	61\$290	183\$870	2:237\$085
						190\$000	2:280\$000
						200\$000	2:400\$000
							236:279\$310

Palacio do Governo – Natal, 10 de Dezembro de 1913, 25º da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
Galdino dos Santos Lima.

# TABELLA N. 8

## Hygiene e Assistencia Publicas

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Inspector .....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Secretario .....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Fiscal.....	1:333\$333	666\$667	2:000\$000
1	Escripturario.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
	Pessoal empregado na desinfeção publica e visitas domiciliars .....			2:400\$000
1	Medico encarregado da sala de operações e das enfermarias do hospital «Juvino Barretto» inclusive a de maternidade e a sala do banco.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Medico encarregado dos gabinetes bacteriologico e electro - hydroterapico do hospital «Juvino Barretto» .....		1:800\$000	1:800\$000
1	Medico encarregado das visitas ao asylo «João Maria».....		2:400\$000	2:400\$000
1	Medico encarregado das visitas aos isolamentos da «Piedade» e «São João de Deus».....		1:800\$000	1:800\$000
1	Barbeiro encarregado do serviço no hospital «Juvino Barretto» e asylo «João Maria» .....	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Zelador do isolamento «São João de Deus» para tuberculosos.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Zelador do isolamento de variolosos.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Zelador do isolamento da Piedade para alienados..	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
				31:100\$000

Palacio do Governo — Natal, 10 de Dezembro de 1913,  
259 da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
*Galdino dos Santos Lima.*

### Hospital «Juvino Barretto»

(57:570\$000)

Gratificação a oito irmãs contractadas.....	5:700\$000
“ “ um enfermeiro.....	720\$000
“ “ um ajudante de enfermeiro.....	600\$000
“ “ uma enfermeira.....	600\$000
“ “ uma ajudante de enfermeira.....	430\$000
“ “ tres serventes.....	1:080\$000
“ “ uma cosinheira.....	720\$000
“ “ uma ajudante de cosinheira.....	480\$000
“ “ uma servente de pharmacia.....	480\$000
“ “ uma lavadeira.....	720\$000
“ “ uma ajudante de lavadeira.....	480\$000
“ “ um jardineiro hortelão.....	720\$000
“ “ um criado.....	480\$000
Dietas aos enfermos.....	30:000\$000
Expediente, mobiliario, luz, roupa e asseio do estabelecimento.....	2:000\$000
Medicamentos e material cirurgico.....	12:900\$000
Condução de cadaveres.....	360\$000
	57:570\$000

Palacio do Governo — Natal, 10 de Dezembro de 1913,  
259 da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
*Galdino dos Santos Lima*

## Asylo "João Maria"

(27:200\$000)

---

Dietas aos azylados.....	18:000\$000
Expediente, luz, asseio e roupas.....	2:000\$000
Gratificação a cinco irmãs.....	3:600\$000
"    ao pessoal interno.....	3:600\$000
	<hr/>
	27:200\$000

---

Palacio do Governo — Natal, 10 de Dezembro de 1913,  
259 da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
*Galdino dos Santos Lima.*

## Isolamento da Piedade

(10:000\$000)

---

Gratificação a enfermeiros.....	1:600\$000
Dietas e expediente.....	8:400\$000
	<hr/>
	10:000\$000

---

Palacio do Governo — Natal, 10 de Dezembro de 1913,  
259 da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
*Galdino dos Santos Lima.*

## Isolamento São João de Deus

PARA TUBERCULOSOS

(10:000\$000)

---

Gratificação a enfermeiros.....	1:600\$000
Dietas e expediente.....	8:400\$000
	<hr/>
	10:000\$000

---

Palacio do Governo — Natal, 10 de D-zembro de 1913,  
259 da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
*Galdino dos Santos Lima.*

## Isolamento de Variolosos

1:160\$000

---

Gratificação a enfermeiros.....	1:600\$000
---------------------------------	------------

---

Palacio do Governo — Natal, 10 de Dezembro de 1913,  
259 da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
*Galdino dos Santos Lima*

# TABELLA N. 9

## Instrucção Publica

DIRECTORIA GERAL

(22:800\$000)

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
3	Inspectores de ensino.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
1	Porteiro-continuo.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
				22:800\$000

Palacio do Governo — Natal, 10 de Dezembro de 1913,  
259 da Republica.

ALBERTO MARANHÃO,  
*Galdino dos Santos Lima*

### Escola Normal e Grupo Modelo

(62:945\$000)

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director.....		3:000\$000	3:000\$000
9	Lentes.....	18:000\$000	9:000\$000	27:000\$000
8	Professores primarios.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
1	Mestre nocturno.....		1:500\$000	1:500\$000
1	Secretario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Inspectora de alumnas.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Porteiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Continuo.....	963\$332	481\$668	1:445\$000
				62:945\$000

Palacio do Governo — Natal, 10 de Dezembro de 1913,  
259 da Republica.

ALBERTO MARANHÃO,  
*Galdino dos Santos Lima.*

### Grupo Escolar Frei Miguelinho na Capital

1ª CLASSE

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director.....		900\$000	900\$000
3	Professores.....	1:800\$000	900\$000	7:100\$000
1	Porteiro.....		720\$000	720\$000
GRUPOS E ESCOLAS DE CIDADES (2ª CLASSE)				
1	Director.....		360\$000	360\$000
2	Professores.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
GRUPOS E ESCOLAS DE VILLAS (3ª CLASSE)				
1	Director.....		240\$000	240\$000
2	Professores.....	1:400\$000	700\$000	4:200\$000
GRUPOS E ESCOLAS DE POVOA- ÇÕES (4ª CLASSE)				
1	Director.....		120\$000	120\$000
2	Professores.....	1:200\$000	600\$000	3:600\$000

Palacio do Governo — Natal, 10 de Dezembro de 1913,  
259 da Republica.

ALBERTO MARANHÃO,  
*Galdino dos Santos Lima*

## Curso Geral do Atheneu Norte Rio Grandense

Ns.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director.		1:500\$000	1:500\$000
1	Lente de portuguez.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	“ “ francez.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	“ “ inglez.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	“ “ italiano.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	“ “ latim.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	“ “ Arithmetica e Algebra.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	“ “ Geometria e Trigonometria.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	“ “ Geographia, Chorographia do Brasil e Cosmographia.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	“ “ Historia Universal e do Brasil..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	“ “ Physica Chimica e Higiene.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	“ “ Historia Natural e Antropologia.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	“ “ Desenho, Noções de Agrimensura e Construcções..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	“ “ Instrucção Civica e Direito Usual.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	“ “ Redacção Official e Commercial, Contabilidade publica, Escripção mercantil e Noções de economia.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Secretario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Inspector de alumnos.....	1.333\$333	666\$667	2:000\$000
1	Porteiro-archivista.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Continuo.....	963\$332	481\$668	1:445\$000
				50:845\$000

Palacio do Governo — Natal, 10 de Dezembro de 1913,  
259 da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
*Galdino dos Santos Lima.*

## Theatro Carlos Gomes e Escola de Musica

(19:800\$000)

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1 Director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 Secretario.....		1:200\$000	1:200\$000
1 Porteiro-zelador.....		600\$000	600\$000
3 Professores contractados..		12:000\$000	12:000\$000
			19:800\$000

Palacio do Governo — Natal, 10 de Dezembro de 1913,  
259 da Republica.

ALBERTO MARANHÃO.  
*Galdino dos Santos Lima.*

